



CLAUDINEI ROSA DE SOUSA

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Trabalho de conclusão apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Claudinei Rosa de Sousa

Orientadora: Elizete Mello

ASSIS

2018

CLAUDINEI ROSA DE SOUSA

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ **ELIZETE MELLO**

Examinador: _____

ASSIS

2018

DEDICATÓRIA

Para o Deus a quem pertence minha vida, a amada esposa Hélia Diniz e minhas filhas Francielly Bianca e Anette de Paula, meus tesouros.

AGRADECIMENTOS

Aos senhores professores, em especial a Dr^a Elizete Mello da Silva, que foi sempre presente, ao professor Dr. Rubens Galdino da Silva, a amada esposa Hélia Diniz, minha auxiliadora, minha irmã Luciléia Rosa de Sousa Brasileiro, minha incentivadora, a minha mãe, que me deu a vida, e aos familiares e amigos, que suportaram minhas ausências.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. THOMAS HOBBS – O ESTADO	9
1.1 A formação do Estado e sua finalidade coletiva.....	9
2. ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	11
3. CRIMES BÁRBAROS.....	17
3.1. Alguns dos crimes mais revoltantes à sociedade brasileira, executados por adolescentes.	17
3.2 As Manifestações da sociedade	21
3.3. Perfil dos infratores.....	22
4. GRÁFICOS ESTATÍSTICOS DA CRIMINALIDADE DE ADOLESCENTES.....	24
5. DEFINIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.	25
5.1. A maioridade Penal – Fatores.	26
5.2. Percentuais favoráveis à redução.	28
6. A PROPOSTA.....	28
6.1. Expoentes da proposta.	28
6.2. PEC nº 171/1993.....	29
6.3. Argumentos contrários à redução	29
6.4. Argumentos favoráveis	31
7. INTERAÇÃO COM OUTRAS ÁREAS DE ESTUDO.....	32
7.1. A psicologia	32
7.2. Psiquiatria	35
8 . O DIREITO PENAL E O DESENVOLVIMENTO PENAL INCOMPLETO.....	37
9. FUNDAÇÕES CASA	38
10. ONU, DIREITOS HUMANOS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.....	40
11. AUSÊNCIA DO ESTADO	41
12. PSICOLOGIA DO DIREITO – REFLEXÕES.....	42
13. A QUESTÃO PRESÍDIOS	43
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

INTRODUÇÃO

Objetiva-se, através deste trabalho, esclarecer ou tentar esclarecer a grande discussão que se apresenta em sobre a questão da redução da maioridade penal.

Sabendo-se que no Brasil a maioridade penal começa aos 18 anos e os menores considerados inimputáveis pela Constituição Federal de 1988, não há a possibilidade de responsabilização criminal por seus atos.

Todavia, esse mesmos menores, protegidos pelo ECA (Estatuto da Criança e Adolescentes), com a modernidade, têm adquirido conhecimentos que em muito superam os dos adultos do passado, nascendo assim, a discussão acerca da possibilidade de sua responsabilização criminalmente, pois se eles são capazes de formar família (muitos hoje possuem filhos e coabitam com alguém), de votar (outros votam , é claro que não obrigatoriamente, mas possuem direito de cidadão, que é ter título de eleitor) logo, supõe-se que tenham adquirido discernimento para questões que em outros tempos pertenciam apenas aos adultos já passíveis de responsabilização.

Diante destes fatos, questiona-se: O Eca tem produzido menores irresponsáveis ou apenas tem ofertado proteção? O direito das vítimas dos adolescentes tem sido suprimido em nome dessa possível proteção? Pela falta de punição eficaz, não têm os menores se escondido atrás da denominação “sou de menor” ?

A questão tem sido discutida apenas por políticos que visam a sua promoção junto à sociedade ou alcançam as diversas áreas de estudo da personalidade e do comportamento como, por exemplo, a psicologia, a psiquiatria e a medicina em sua amplitude?

Ainda, as unidades educativas (Fundação Casa, Sociedades Filantrópicas de atendimento ao menor, dentre outras) buscam ressocializar os infratores, mas há de fato eficácia nesses trabalhos? E qual é o grau de eficácia?

Trata-se de uma questão complexa, mas que não deve ser decidida apenas por formadores de opiniões ou políticos, e sim conscientemente, com a interação entre sociedade, vítimas, órgãos públicos e diversas áreas de estudo que permitam a melhor solução para o analisado.

Não se pode deixar de lado o fato de que a modernização e o crescimento de formas de conhecimento e aprendizado têm levado os adolescentes a um maior grau de percepção, superando os níveis alcançados pelo Eca que foi editado em 1990.

Nesse contexto, o trabalho apresenta-se dividido em 04 (quatro) capítulos. No primeiro abordamos a ideia de formação do Estado e sua função conforme consta na obra *Leviatã* : a existência de uma

Unidade de República Federativa, representativa de toda uma sociedade e não de indivíduos isoladamente, porém a máxima da questão da redução da maioria penal é que o menor infrator tem atingido vítimas na sociedade, porém o Estado tem protegido aqueles e supostamente abandonado estes. Inclui-se a análise do Estatuto da criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas aplicáveis, o perfil dos adolescentes e gráficos estatísticos.

No segundo capítulo, buscou-se mostrar a definição da maioria penal, a Pec 171/1993 e os argumentos, tanto contrários quanto os favoráveis à redução.

No terceiro, intencionou-se verificar a questão da interatividade com outras áreas de estudo, pois questão tão complexa não pode ser analisada apenas em um aspecto, mas também do ponto de vista de várias situações em suas diversas especialidades: Psicologia, Psiquiatria, Direito, Direitos Humanos, analisar ainda os efeitos da ausência e a presença do Estado, com o índice de alcance desses sobre a sociedade quando um menor comete um ato ilícito.

Por fim, no quarto capítulo, as considerações finais, com possível resposta às questões apresentadas, à luz das pesquisas realizadas e material utilizado para as pesquisas.

1. THOMAS HOBBS – O ESTADO

1.1 A formação do Estado e sua finalidade coletiva.

Na obra *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*, Thomas Hobbes (1587-1666) apresenta o homem como ser que pensa em si mesmo, tendo a dificuldade de analisar se sua ação afeta ou não o seu próximo.

Um Homem que não se satisfaz, mas que busca a todo momento suas próprias satisfações, alguns às vezes a qualquer preço, e que, sem a existência da sociedade civil, tornar-se-ia um competidor pelas riquezas, segurança e poder. (Hobbes, 1984).

Em contrapartida, observa-se que, em alguns momentos, essa busca leva a uma luta de homem contra o seu semelhante, luta esta, que segundo Hobbes (1984), ocorre porque cada homem tem um desejo e o persegue racionalmente, visando a seus próprios interesses, sem importar-se que o resultado interesse a mais alguém, nascendo, assim, os grandes conflitos existentes na sociedade.

Na verdade, o que Hobbes (1984) deseja demonstrar é que a vida humana sem a sociedade civil, pode tornar-se pobre e egoísta, ausente de noções de sentimentos afetivos em relação aos outros, provavelmente, sem grandes prêmios ao final. Por último, Thomas define a humanidade em seu estado natural, egocêntrica e insegura.

Assim, segue o homem - desconhecendo as regras e leis – alheio ao conceito de justiça, e mais devoto de suas paixões e desejos.

O desafio da atualidade é que o homem tem a dificuldade em obedecer aos limites da Lei, o que resulta em conflitos que desembocam nos Tribunais, pois cada qual pensa em si.

A instituição de um estado civil, com governo e leis fixas, mostra-se eficaz por colocar limites nas competições por poder que nascem no meio da sociedade, chamando se Segurança, e deste termo nasce a chamada Segurança Pública, que o Estado tem a obrigação de prestar, ainda que precariamente; ela deve ser parte da sociedade, atendendo às ansiedades do povo em sentir-se seguro em seu meio natural.

Interessante pensar que, caso o Estado não ofertasse essa segurança, cada qual teria que prover para si a sua própria, o que ocasionaria um cenário de todos contra um, e ao mesmo tempo, de indivíduos doentes e inseguros, lutando a esmo, sem ao menos distinguir seu adversário.

Ainda, segundo Thommas Hobbes (1984), o Estado tem origem em um contrato firmado entre os indivíduos no momento em que estes se encontravam em seu estado natural. É um corpo que dá vida aos seus subordinados (funcionários, magistrados etc.); Define O *Leviatã* como um homem

artificial que surgiu do acordo de vontades e esse é a essência da natureza do Estado Civil, relacionada ao monstro bíblico descrito no capítulo 41 do livro de Jó.

Pretende Hobbes esclarecer que é necessário haver um governo que tenha o domínio do poder e cuja a regência seja firme, impedindo as incursões que se apresentam no meio da sociedade. Além disso, requer-se que este governante seja bem preparado para entender as pessoas em um sistema coletivo, mas que ao mesmo tempo entenda a necessidade de cada indivíduo, ponderando, em um conflito de interesses entre o individual e o coletivo, pela posição que alcance maiores grupos de pessoas, trazendo a pacificação dos inúmeros conflitos no seio da coletividade. Essa definição é importante por trazer ao Leviatã, ou seja, ao Estado civil, a segurança.

Assim, uma Assembleia, com homens eleitos pelo próprio povo, pode muito bem representar os interesses de seus eleitores. Essa Assembleia deve ter poder de garantir ao indivíduo o que este deseja, porém com um fim coletivo.

Por outra via, no capítulo 14 o pensador descreve a existência da sociedade antes da criação do Estado, descrevendo que as relações humanas possuem bases na discórdia, porque a necessidade de competição é natural no homem, podendo facilmente levar à guerra, e cada qual sofreria os riscos que sua conduta causasse.

É claro que havia temor de que as pessoas deixassem de cumprir a sua parte no contrato de paz existente na sociedade e, nesse caso, segundo Hobbes (1984, p.28), o Estado civil daria segurança ao cidadão, pois com o poder do Estado, as Leis seriam criadas com a finalidade de manter estável o contrato, partindo dessa busca, a origem do Estado.

Impossível que, havendo multidão como a que forma um Estado, as ações sejam realizadas conforme o juízo individual e os desejos pessoais de cada cidadão, pois assim não há como esperar que seja capaz de dar defesa e proteção a alguém..

A forma de criação do Estado também é expressa por Hobbes como sendo a única que dá poder a um homem ou a uma Assembleia que enfrente as questões com visão coletiva. E dessa forma, cada cidadão estaria transferindo parte do seu poder a um homem ou uma assembleia, nascendo O Estado ou Civitas: (Hobbes, 1984, p. 131): “Cedo e transfiro o meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações.”.

Com a Instituição do Estado, as pessoas possuem direitos até o momento em que inicia o direito do outro sem que se prejudique o Estado ou traga insegurança ao poder do Leviatã. São várias as formas de governo, no caso dessa obra, porém, enfatiza-se a questão da

democracia ou governo popular, visto que a análise da questão, objeto desta discussão, tem mais afinidade com o regime adotado pelo Brasil.

O Estado, conforme definido por Hobbes, é equiparado a um homem artificial. Todo Homem num momento ou noutro, sofre de enfermidade que pode levá-lo à morte: assim é o Leviatã que, por ter guerras em seu seio, pode enfraquecer-se, sendo a sua doença mais comum: a divisão do poder do soberano, que fere a soberania – para Thomas, esta é a alma do Leviatã ou Estado Civil, que pode facilmente levar à desconstrução da paz e da segurança, causando a morte do Estado. Por isso afirma ser preocupante sempre a questão da unificação do ente Estatal para que a doença não chegue à alma do Leviatã, originando-se as guerras internas ou civis.

Quando o Leviatã governa, o humano precisa renunciar ao seu poder individual (força), transferindo a alguém não igual a ele; no caso, ao estado político, passando a partir desse momento a não mais atuar segundo a sua vontade, ou seja, contestando, mas sim, apenas submetendo-se à vontade do soberano, limitado-se a fazer o que a Lei não proíbe.

Com essa definição de Thomas Hobbes sobre a formação do Estado, percebe-se que a questão da insegurança da atualidade decorrente de atuações de grupos armados recrutando jovens para o crime ou até mesmo a atuação solitária de adolescentes praticando barbaridades, é uma questão urgente a ser analisada em suas várias vertentes, mas que, no entanto, tem sido protelada, seguindo a sociedade sem resposta, vivendo à mercê de atuações bruscas e violentas de seus jovens.

Parece que Hobbes, em seu tempo, já previa o andamento da sociedade individualista, cada qual pensando em si mesmo, levando à desestabilização do Estado, em latim, *Civitas*.

2. ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em 1990, mais precisamente em 13 de julho, nasce a Lei 8.069, trazendo inovações quanto à punição de adolescentes, bem como, apontando normas de proteção, que muitas vezes são violadas.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Vigência

(Vide Lei nº 13.431, de 2017) (Vigência) Dispõe sobre o Estatuto da Criança

(Vide Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência) Adolescente e dá outras providências.

(Vide Lei nº 13.438, de 2017) (Vigência)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

No parágrafo 2, observa-se a definição de criança, e de adolescente, sendo que a primeira vai até 12 anos e a segunda até os 18 anos.

É neste ponto que nascem os questionamentos. Em relação à criança até 12 anos, não há o que falar, porém, adolescentes até os 18 anos, têm sido uma pedra no sapato de muitos políticos e fonte de inúmeras discussões, pois se aos 16 anos um adolescente já está apto a votar, por que não poderia ser considerado responsável por seus atos ilícitos. Parece contraditória uma proteção tão ampla e sabe-se conhecido que os grandes líderes de grupos armados utilizam esse limite da Lei para imputar aos menores de 18 anos seus ilícitos, pois como estes não podem ser enclausurados em presídios, e a “punição” é mais voltada para atividades educativas, eles sofreriam menos as amarguras da prisão. Ainda, aos 18 anos, seu passado criminoso como menor não tem validade para imputação de penalidade mais grave.

Por outro lado, também é do conhecimento da sociedade que o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente não tem dado aos jovens a mínima condição de sobrevivência na atualidade, pois ao elevar a idade mínima para trabalho aos 16 apenas, na condição de aprendiz, limita-os nos sonhos básicos de possuírem um tênis, uma roupa, etc, devido à situação geralmente crítica, de crise e pobreza dos pais. Ainda que isso não ocorra todos os casos, muitos entram no crime, principalmente no tráfico, para poder possuir bens de uso pessoal, sendo muito bem treinados para atuar em crimes em nomes da facção que os recrutou:

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;

- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Observe-se que a Lei é clara, alegando que os pais, bem como a sociedade, necessitam suprir o mínimo a seus filhos, porém a época atual tem formado famílias despreparadas para a maternidade ou para serem pais, famílias sem planejamento, alcançando o ápice na dificuldade financeira, que desemboca nos vícios. Antigamente, os pais abandonavam os filhos por causa álcool, por exemplo; hoje, muitas mães também têm se lançado na dependência, deixando os filhos à mercê da própria sorte. Lógico que há muitos fatores envolvidos na questão, mas o abandono de princípios basilares tem criado crianças e adolescentes sem limites, sem temor, sem educação, sem um mínimo de estrutura para lidar com suas próprias mazelas. Estando o Estado ausente ou ineficaz, aparecem os aproveitadores de situações, que arregimentam menores para o crime com promessas de grandeza e poder.

Atente-se que era para isso que Thomas Hobbes alertava. O Estado precisa suprir e ter o controle da situação para que o Leviatã não se adoça. O Estado já está doente, e agora necessita encarar suas enfermidades e tentar frear as incursões que se levantam no meio da sociedade, porém o faz a passos lentos, permitindo que a cada novo momento a situação saia de controle.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangimento

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Não só o Estado, mas toda a coletividade necessita primar pelos direitos elencados no Eca, pelo menos pelas crianças uma vez que os adolescentes, necessitam, no momento, de novos projetos que lhes apresente a noção de limites e cidadania

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

O que propõe o artigo 71 do Eca tem ficado apenas na promessa, pois a criança e o adolescente ultimamente não têm tido direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Importante analisar, ainda, as questões relacionadas à prática de ato infracional, primeira peculiaridade, pois o adolescente não comete crimes e sim ato infracional, bem como não cumpre pena, mas medida socioeducativa.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. (grifo meu)

Um dos questionamentos da sociedade é a questão de menor de 18 anos não poder ser punido, por ser inimputável, mas poder ser responsável pela decisão do futuro de seu país, bem como praticar atos bárbaros, sem limite de crueldade, ou seja, é adulto quando se filia a um grupo ou facção, quando tira a vida de uma pessoa, sem medo ou temor; quando necessita ser punido, no entanto,

não pode, pois não possui discernimento suficiente para entender e ser responsabilizado por seus atos.

É perceptível que essa sensação de impunidade tem levado cada vez mais adolescentes a infiltrarem-se nos crimes, bem como, a afrontarem as autoridades policiais, pois muitos, à frente de juízes, se mostram sem arrependimento e sem medo, pois sabem que a medida é branda diante da atrocidade que praticaram.

Neste momento é importante apresentar as possíveis medidas que podem sofrer, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Das medidas Sócio Educativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Em todas essas, a finalidade não é punitiva, mas sim pedagógica.

Não se pretende aqui esgotar a análise do ECA, mas sim oferecer um simples panorama acerca das medidas aplicáveis, bem como da função Estatal diante do menor de 18 anos de idade.

Ainda que pertinente, a Lei 8069/90 não consegue produzir um resultado real na coletividade, Estado e família, principalmente no quesito proteção, desembocando em menores sem controle e com sensação de poder.

3. CRIMES BÁRBAROS

3.1. Alguns dos crimes mais revoltantes à sociedade brasileira, executados por adolescentes.

Um adolescente de 17 anos confessou ter queimado e assassinado a dentista Cinthya Magaly Moutinho de Souza dentro do seu próprio consultório no dia 25 de abril de 2013, em São Bernardo do Campo, no Grande ABC (SP)

O jovem foi condenado à internação por tempo indeterminado na Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). A medida será reavaliada quando o menor infrator completar 21 anos.

<https://noticias.r7.com/cidades/fotos/crimes-cometidos-por-adolescentes-chocaram-o-brasil-veja-casos-marcantes-08042016#!/foto/1>. Acesso 04.10.2017

Além desse caso, talvez o mais comentado, pois há pouco tempo houve solicitação por parte da defesa pela internação dele em hospital psiquiátrico, com reavaliações periódicas até que fosse possível atestar a existência de condições de retorno ao convívio social, é o caso de Roberto Aparecido Alves Cardoso, o Champinha, hoje com 28 anos, porém o Ministro Teori Zavascki negou o recurso da defesa e decidiu pela manutenção da sua internação em uma Unidade Experimental de Saúde (UES), na zona norte de São Paulo. Champinha permaneceu em uma unidade da FEBEM, hoje fundação Casa, até o ano de 2007.

Na época com 16 anos, Roberto Aparecido Alves Cardoso, mais conhecido como Champinha, assassinou, em novembro de 2003, um casal que acampava na zona rural de Embu-Guaçu, a 36 km do centro da capital paulista. Felipe Caffé morreu com um tiro na nuca e Liana Friedenbach foi violentada várias vezes antes de ser esfaqueada até a morte. Champinha recebeu aplicação de penalidade máxima prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a internação de, no máximo, três anos em unidade específica para menores de 18 anos. Depois desse período, no entanto, ele foi transferido para a UES (Unidade Experimental de Saúde), na zona norte de São Paulo, criada para atender adolescentes com distúrbios psiquiátricos graves, onde continua internado até hoje..

<https://noticias.r7.com/cidades/fotos/crimes-cometidos-por-adolescentes-chocaram-o-brasil-veja-casos-marcantes-08042016#!/foto/1>. Acesso 04.10.2017

Na situação a seguir, observa-se que o adolescente ficará na Fundação Casa apenas até os 21 anos, idade máxima conforme determina o Eca, mas é importante salientar que há avaliações periódicas e, em uma destas, poderá ser considerado apto a reinserção na sociedade

O suspeito de matar o estudante de Rádio e TV Victor Hugo Deppman, de 19 anos, no dia 9 de abril de 2013, durante um assalto em frente ao condomínio onde morava na zona leste de São Paulo, é um adolescente de 17 anos. O menor, que já está em uma unidade da Fundação Casa, poderá ficar na entidade por três anos, até completar os 21 anos. O jovem, após se entregar à polícia, foi ouvido por um promotor e por um juiz e depois encaminhado para o regime socioeducativo.

<https://noticias.r7.com/cidades/fotos/crimes-cometidos-por-adolescentes-chocaram-o-brasil-veja-casos-marcantes-08042016#!/foto/1>. Acesso 04.10.2017

Não há limites para eles. No caso expresso abaixo, foram apreendidos por estupro, um crime horrendo, seguido de outro que é a morte de uma garota de apenas 13 anos. Um dos agentes já havia sido detido anteriormente por estupro e estava nas ruas, obviamente, sem estar recuperado.

Dois adolescentes de 17 anos foram apreendidos suspeitos de envolvimento no estupro seguido de morte de uma garota de 13 anos em Cambira, interior do Paraná, no dia 4 de fevereiro de 2015. Elaine Cassyane dos Santos teve hemorragia e sinais de asfixia. Um dos menores infratores já havia sido detido por tentativa de estupro.
<https://noticias.r7.com/cidades/fotos/crimes-cometidos-por-adolescentes-chocaram-o-brasil-veja-casos-marcantes-08042016#!/foto/1>, Acesso 04.10.2017

No Brasil, todas as cidades sofrem com a ação dos adolescentes infratores, que, por se sentirem imunes aos poderes do Estado, bem como vítimas da sociedade, praticam barbáries sem fim.

CRIMES PRATICADOS POR MENORES ASSUSTAM CIDADE MINEIRA

Em Ituiutaba (MG), 50% dos roubos são cometidos por crianças e adolescentes, segundo a polícia
 Furtos e assaltos cometidos por menores infratores estão assustando os moradores de Ituiutaba, em Minas Gerais. Segundo a polícia, os crimes praticados por crianças e adolescentes dobrou nos últimos anos. Muitos deles estão andando armados. Hoje, de cada dez roubos registrados na cidade, cinco têm envolvimento de menores.
 Cento e quarenta e dois adolescentes foram detidos neste ano na cidade. Investigações da Polícia Militar mostram que a maioria dos casos têm ligação com o tráfico de drogas.
[CRIMES+PRATICADOS+POR+MENORES+ASSUSTAM+CIDADE+MINEIRA.html](#), Acesso 04.10.2017

A questão da reincidência é patente a cada momento. No texto a seguir. Um major da polícia Militar afirma: “O major Oliveiros Calixto, da PM, informa que muitos menores detidos são reincidentes e voltam a cometer assaltos e furtos quando são liberados”. Por outra via, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, em Minas Gerais, informa que, entre janeiro e junho do ano de 2007, recebeu 61 jovens envolvidos com drogas e 52 infratores. Os conselheiros e educadores estão preocupados com a falta de local adequado para os trabalhos de ressocialização dos menores.

Outra morte terrível foi a do índio Galdino, que foi queimado vivo. À época do fato, alguns defenderam seus algozes, alegando que se tratava de uma brincadeira de adolescente, mas foi um crime praticado sem nenhuma piedade ou misericórdia, visto terem se divertido enquanto a vítima agonizava.

A morte do índio Galdino Galdino Jesus dos Santos foi queimado vivo enquanto dormia em um ponto de ônibus em Brasília, na madrugada de 20 de abril de 1997. Horas depois, o líder indígena morreu em decorrência dos graves ferimentos - Veja mais em <https://noticias.bol.uol.com.br/bol-listas/relembre-22-crimes-que-chocaram-o-brasil.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso 04.10.2017

Por fim, para demonstrar que a impiedade desses adolescentes não escolhe idade, segue a notícia da morte de João Hélio:

Morte de João Hélio O dia 7 de fevereiro de 2007 ficou marcado para sempre nos brasileiros, após o brutal assassinato de um menino de seis anos. João Hélio Fernandes foi arrastado por sete quilômetros durante um assalto no Rio de ... - Veja mais em <https://noticias.bol.uol.com.br/bol-listas/relembre-22-crimes-que-chocaram-o-brasil.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso 04.10.2017

A cada dia, a mídia noticia novas barbaridades promovidas pelos menores. Os grupos armados prometem poder e riqueza para que eles integrem facções e, assim, a linha do crime vai se fortalecendo, e o Estado, de mãos atadas, não consegue deter o crescimento da violência e criminalidade.

No Rio de Janeiro, até mesmo as Forças Armadas têm sido colocadas nas ruas com o intento de acabar com o império do crime. As ações deixam muitos mortos e feridos, mas não conseguem com eficácia barrar as facções, que buscam apoio nos comparsas de outras cidades, operando uma estratégia de guerra.

Era isso que Thomas Hobbes dizia não poder ocorrer, pois este crescimento vertiginoso da criminalidade tem reforçado o poder das facções, levando à desestabilização do Estado, situação visível no Rio de Janeiro.

Procurado pelas Forças Armadas e caçado pelo rival Nem da Rocinha, Rogério 157 trocou a facção Amigos dos Amigos pelo Comando Vermelho

O traficante Rogério Avelino da Silva, conhecido como Rogério 157, firmou aliança com o Comando Vermelho (CV), a maior facção criminosa do Rio de Janeiro. Até então, o número um da venda de drogas na favela da Rocinha, em São Conrado, na zona sul, era integrante da facção Amigos dos Amigos (ADA). **Fonte: Último Segundo - iG @ <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-09-27/rogerio-157.html>. Acesso 21.10.2017**

A união entre o Rogério e o CV foi confirmada por meio de mensagens de áudio trocadas entre criminosos e pessoas ligadas à facção e também por uma letra de funk dedicada a exaltar a nova aliança do crime. Vídeo divulgado nas redes sociais mostra baile funk realizado no último domingo (24) no Complexo da Maré, na zona norte do Rio, onde os alto-falantes reproduzem a letra: "Desentoca o arsenal, vai ter tropa, é papo reto/ o Rogério 157 resolveu fechar com o certo". **Fonte: Último Segundo - iG @ <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-09-27/rogerio-157.html>. Acesso 21.10.2017**

Como observado, ameaçam desestruturar cada vez mais o Rio de Janeiro. É patente que a ausência do Estado por muitos anos desembocou nesta situação, hoje quase impossível de reverter, estando o grande Leviatã, segundo Hobbes, indo a caminho da morte, através da desestruturação.

O número de adolescentes recrutados por essas facções é sem igual, pois como não são punidos, podem assumir delitos dos maiores, bem como, em favelas e locais mais carentes, sustentam suas casas com o dinheiro que tiram do tráfico, atividade mais forte das facções.

3.2 As Manifestações da Sociedade

Não é raro ver nos noticiários manifestações de populares em relação ao grande número de crimes cometidos por menores, muitos dos quais estupefacentes. Todos os veículos de notícias pelo Brasil têm suas capas estampadas por crimes. É possível que, devido à difusão do crime, talvez nem existam mais agências bancárias e casas lotéricas que não tenham sido assaltadas.

Mais um pouco e serão parte do cotidiano brasileiro de tal maneira que já deixarão de chocar, por mais por mais bárbaros que sejam. O que se vê diariamente passa a ser normal.

A sociedade parece anestesiada quando vê a imagem de um menor ceifando a vida de outro. Também, a cena de pessoas vestidas de branco, erguendo fotos de vítimas, de pais e parentes clamando por justiça se repetindo, parece um coro sem voz. Os jornais repetem as teses em defesa do direito de os jovens matarem livremente. As autoridades apresentam projetos vazios que só saem de suas gargantas nos momentos de comoção, mas tornam-se inúteis quando passa o calor da indignação. É apenas para promoverem suas candidaturas que se manifestam. Possivelmente se esqueceram de que são fruto dos votos de milhares de eleitores que buscam neles sua representatividade.

Outro fator interessante é que crimes cometidos por menores são segredo de Justiça, o que permite pensar que o número de infratores possa ser muitas vezes maior e que atrocidades bem mais complexas talvez nem cheguem aos ouvidos da sociedade.

3.3. Perfil dos infratores.

É importante traçar um perfil dos adolescentes infratores para possível compreensão e análise da discussão quanto à menoridade Penal.

Estudo realizado por Felipe Malcorra Alves para o XI Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, no Rio Grande do sul, informa que em relação ao gênero dos adolescentes infratores 96,8% são homens. Do total de 1195 infratores gaúchos, apenas 38 são mulheres, sendo que esses dados denotam a realidade não apenas do sul do Brasil, mas praticamente de todos os dados atrelados à violência e ao crime, a maioria deles são cometidos por homens.

Os mais comuns são roubo, homicídio e tráfico de entorpecentes no estado do Rio Grande do Sul, sendo que as idades dos criminosos mais presentes nesses tipos de delitos estão entre 16 a 18 anos, e a maioria cursou até a 6ª ou a 7ª série do ensino fundamental.

Ainda, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) preocupado com a desigualdade social e de renda, realiza pesquisas referentes ao perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas constantes no ECA. Segundo o Instituto, os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos correspondiam, em 2013, a 21,1 milhões (11% da população brasileira), sendo 51,19% homens e 48,81% mulheres, e a maioria deles se declararam negros (58,92%), seguidos de brancos (40,45%) e moradores da área urbana (82,16%).

Por outra via, os adolescentes que não se dedicam aos estudos são em grande porcentagem meninos negros e pobres.

Quanto ao trabalho, dos que possuem 15 anos e trabalham, 85,8% recebem menos de um salário mínimo. Mais de 60% dos jovens de 15 a 17 anos sequer chegam a receber um salário mínimo por mês.

A pesquisa revela, ainda, que a maioria dos adolescentes de 15 a 17 anos provém de famílias muito pobres, cerca das 20% mais pobres do país.

Também, segundo dados do UNICEF, a maioria dos jovens infratores, são negros, pobres e vivem nas periferias das grandes cidades. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) afirma que, entre os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, 66% deles vivem em famílias extremamente pobres, 60% são negros e 51% não frequentavam a escola na época do delito.

Diante desses dados, aqueles que são desfavoráveis à redução afirmam que infratores são aqueles que não tiveram oportunidade, não puderam estudar por ter que contribuir com parte das despesas em casa, que não tiveram bons exemplos para seguir, sendo totalmente desfavorecidos e esquecidos em todos os aspectos.

Os tipos de delitos praticados pelos adolescentes são, em números, também revelados na pesquisa do IPEA, segundo qual, em 2013, 10.051 roubos foram praticados por menores, seguido de tráfico de drogas (5.933) e em terceiro lugar fica o homicídio, com um número total de 2.205 casos.

Para complementar a análise, também **Marco Antônio Carvalho**, de **O Estado de S. Paulo**, em 12 de Junho de 2015, em publicação feita no site <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,7-em-cada-10-atos-infracionais-em-sp-envolvem-adolescentes-de-16-a-18-anos,1704774> (acesso em 21.10.2017), afirmou que sete em cada dez atos infracionais cometidos por adolescentes na cidade de São Paulo tiveram como autor um menor entre 16 e 18 anos. A proporção foi apontada em levantamento do Ministério Público Estadual (MPE) de São Paulo com 4,4 mil casos de execução de medidas socioeducativas, de um total de 22 mil processos na capital.

Prosseguindo, os crimes hediondos cometidos por adolescentes representam menos de 3% do total de atos infracionais, isso quando não se leva em consideração o tráfico de drogas. Ainda assim, a faixa etária varia entre 16 a 18 anos, e os crimes, entre homicídio qualificado, estupro e latrocínio, totalizando 64,8%.

Com a explanação acima, fica claro que alguma atitude deve ser tomada, por isso até mesmo no Congresso Nacional há um consenso sobre a necessidade de ampliar as penalidades aos adolescentes infratores, mais precisamente para os autores de crimes hediondos. Mas, enquanto nada é analisado, eles seguem praticando atos ilícitos com a sensação de poder e liberdade. Hoje em dia é possível observar que muitos deles têm tanta certeza da impunidade ao ponto de praticarem atos horrendos sem o menor receio.

Há rumores no sentido de que a mudança deve ocorrer por meio de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetivado que os menores, a partir de 16 anos passem a responder criminalmente ou por meio de alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); neste caso, aumentando o prazo de internação de quem comete crime hediondo.

Um levantamento dos promotores feito a partir de processos movimentados entre agosto de 2014 e o fim de maio do ano de 2015, informa que, no intervalo de 10 meses, o ato infracional mais frequente foi o roubo circunstanciado, quando ocorre assalto mediante ameaça com arma de fogo ou participação de duas ou mais pessoas. Esse ato infracional, que não é classificado como hediondo, representou 52,8% dos casos totais. Tráfico de drogas (22,8%) e furto (5,9%) aparecem na sequência da lista dos delitos mais comuns.

4. GRÁFICOS ESTATÍSTICOS DA CRIMINALIDADE DE ADOLESCENTES

Neste tópico pretende-se apresentar uma estatística geral dos crimes mais cometidos no Brasil por adolescentes. Anualmente, são quase 60 mil ocorrências registradas por tráfico de drogas pelas Varas de Infância e Juventude.

Em São Paulo, Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que a quantidade de jovens cumprindo medidas socioeducativas mais que dobrou no país em um ano (2015-2016). Em novembro do ano passado havia 96 mil menores nessa condição, em 2016, esse número saltou para 192 mil.

As estatísticas demonstram que o tráfico de drogas é o delito mais cometido por adolescentes no Brasil. Estes respondem hoje por 249,9 mil atos infracionais, já que uma mesma pessoa pode responder por mais de um delito.

No caso do roubo qualificado, que encabeça a segunda posição no ranking de crimes mais cometidos por adolescentes entre 12 e 17 anos de idade, são 51,4 mil ocorrências.

O relatório do CNJ ainda aponta que há 245,1 mil medidas socioeducativas aplicadas – um número superior ao de adolescentes, pois o mesmo jovem pode cumprir mais de uma medida ao mesmo tempo.

Desse total, 36,2% se referem à liberdade assistida (que consiste em uma intervenção educativa através de orientação e acompanhamento do adolescente) e 35,7% à prestação de serviços à comunidade.

CRIMES COMETIDOS POR ADOLESCENTES

192 Mil adolescentes menores de idade cumprem medidas socioeducativas no Brasil 90,7% deles são homens e 9,3 são mulheres

Veja a proporção de adolescentes infratores por idade

IDADE	INFRATORES
12	164
13	1398
14	5220
15	13307
16	27472
17	44582
18	46695
19	32533
20	15254
21	4816

Fonte: Exame Abril, disponível em <https://exame.abril.com.br/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/>. Acesso 21.10.2017

5. DEFINIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.

Entende-se por maioridade penal ou maioridade criminal a idade mínima a partir da qual o sistema judiciário pode processar um cidadão como adulto. O indivíduo é, pois, reconhecido como adulto consciente das consequências individuais e coletivas dos seus atos e da responsabilidade legal embutidas nas suas ações.

Ainda, é importante observar que o artigo 1.517 do Código Civil permite que uma pessoa, com a autorização dos pais (ou suprimento judicial) case a partir dos 16 anos. O artigo 5º, do mesmo Código, prevê a possibilidade de emancipação a partir dos 16 anos, situação em que a pessoa pode, por si só, exprimir sua vontade para realização de negócios jurídicos. Por outra via, a Constituição da República, no artigo 7º, inciso XXXIII, permite o trabalho para pessoa a partir dos 16 anos de idade, e a partir de 14 anos na condição de aprendiz. O artigo 14, inciso II, § 1º, alínea c, da Carta Magna, prevê possibilidade de voto a partir de 16 anos, tornando-se obrigatório dos 18 os 70 anos. O novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, reduziu, em seu artigo. 5º, a maioridade civil de 21 (vinte e um) anos para 18 (dezoito) anos de idade.

5.1. A maioridade Penal – Fatores.

Conforme o artigo 228 da Constituição Federal do Brasil, a maioridade penal ocorre aos 18 anos, o que é reforçado pelo artigo 27 do Código Penal e pelo artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90).

Por outro lado, aos 16 anos, o adolescente já está habilitado para votar, conforme autorizado pela Lei Eleitoral e pela Carta Magna. Parece incoerente que uma pessoa que seja madura o suficiente para determinar o futuro de um país não seja tão maduro para assumir seus erros, principalmente aqueles que afetem a seus iguais. Ainda os questionamento não param por aí, pois grande números de adolescentes hoje já são pais e possuem família formada:

No Brasil, em 2011, 25 mil meninas entre 10 e 14 anos deram à luz, e 440 mil jovens entre 15 e 19 anos tiveram gestações não planejadas. Além disso, 21,5% dos partos no país são feitos em mulheres com menos de 20 anos.

Nesta segunda-feira (29), a Academia Americana de Pediatria publicou uma diretriz que aponta que os métodos de contracepção prolongada, como o DIU, não são usados pelos jovens, mesmo sendo mais eficientes. A academia reforçou que esses procedimentos podem ser utilizados por adolescentes.

Os dados são alarmantes e mostram que 22% das meninas tentam utilizar o método do coito interrompido, que tem um índice de eficácia muito baixo. Além disso, 200 mil mulheres jovens morrem por dia no mundo por problemas em decorrência do parto.

<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/09/numero-de-adolescentes-gravidas-chega-73-milhoes-aponta-onu.html>. Acesso 21.10.2017

A cada dia a iniciação sexual começa mais cedo. Não faz parte do trabalho a análise de vida sexual dos adolescentes, porém uma pessoa que já formou uma família, com esposa ou esposo e filhos, deve ser capaz de pensar no reflexo de suas ações, quer sejam boas ou más. Talvez o problema esteja na forma que são tratados, pois quando são benefícios são capazes de definir se querem ou não, mas quando é algo necessário, são tratados como incapazes. Parece que esta visão fortalece a impunidade e a irresponsabilidade.

O número de adolescentes brasileiros que iniciam a vida sexual entre 13 e 15 anos representa 28,7% deste grupo, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2012, divulgada no dia 19 de junho pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Em relação a 2009, houve uma queda de quase dois pontos percentuais na quantidade de estudantes do ensino fundamental entre 13 e 15 anos que já tiveram a primeira experiência sexual. Naquele ano, o índice era de 30,5%.

<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/sexualidade-precoce-atinge-287-dos-adolescentes-de-13-a-15-anos/>. Acesso 21.10.2017

Há pesquisas também em relação ao sexo masculino, que parece ser mais efetivo na área sexual, tornando mais possível a paternidade antes dos dezoito anos, chegando à maioridade já com família formada.

Pesquisa PENSE 2012 apontou que a iniciação sexual dos adolescentes do sexo masculino é mais precoce do que do gênero feminino. Cerca de 40% dos meninos entre 13 e 15 anos já tiveram relação sexual, enquanto entre as meninas da mesma idade a taxa é de 18,3%. “Metade dos meninos e um terço das meninas já teve uma relação sexual completa aos 15 anos. As meninas começam a desenvolver o físico mais cedo, mas a cultura brasileira e o machismo influenciam o início sexual mais precoce entre os meninos”, afirmou Bouer. Acesso 21.10.2017

Importante lembrar que lei mais recente, o Código Civil de 2002, reduziu para 18 anos a maioridade civil (antes era 21 anos), logo o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando estabelece que o fato de um adolescente furtar, traficar, ou matar não é considerado crime, mas infração, fortalece o argumento de que os menores não sabem o que fazem ou não têm maturidade, sendo portanto, inimputáveis, fator que não combina com poder de votar e definir o destino do país e possuir família formada.

Pode-se dizer que, na prática, o Código Penal trata o adulto como homicida, e a Lei n. 8.069/90 considera o adolescente apenas um jovem mal educado; no caso do índio Galdino, apenas adolescentes se divertindo. O maior vai para a cadeia, e o menor é internado em estabelecimento educacional, ou seja, o menor é considerado inocente até a idade de 17 anos, 11 meses e 29 dias, e o adulto marginal, aos 18 anos. É justa essa definição? Aos 18, muitos são bem mais inocentes e ingênuos que muito menor com 16 anos e um extenso currículo de mortes, roubos e estupros?

Por outra via, hoje, com a modernidade, meios de comunicação, internet e outros, é difícil um adolescente de 16 anos seja inocente ou não saiba o que está fazendo com clareza.

5.2. Percentuais favoráveis à redução.

Em pesquisas de opinião realizadas em dezembro/2003, o CNT/Sensus indicava o percentual de 88,1%, enquanto a Folha de São Paulo, janeiro/2004, apontava que 84% dos entrevistados se manifestaram à redução da maioridade.

Esses apresentam também como argumento o definido em outros países:

A Índia fixa a idade limite de 7 anos para responder pelo crime cometido; Inglaterra e Nova Zelândia punem o criminoso a partir dos 10 anos; o Canadá, Israel e Holanda punem a partir de 12 anos; a Itália e Alemanha levam as crianças aos tribunais a partir dos 14 anos; Portugal, Argentina Espanha e Chile, a partir de 16 anos; Brasil, Colômbia, Venezuela, Dinamarca e França a partir de 18 anos. Nos Estados Unidos não se adota o sistema biológico e, portanto, não existe idade mínima, mas considera-se a índole e a consciência a respeito do ato praticado.

Des. Antonio Pessoa Cardoso Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
<http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/images/noticia/maioridadepenalldestonico.pdf>.
 Acesso 04.10.2017

Aparentemente, os argumentos para que não haja mudança são frágeis quando comparados com os de outras nações. Lógico que a Índia, por exemplo, aos sete anos, parece ser exagero, mas no Brasil, aos 16 anos, há grandes possibilidades de o menor estar completamente consciente de suas ações.

6. A PROPOSTA

Proposta de emenda à Constituição existe, mas difícil ser aprovada por diversos fatores, dentre eles as opiniões percebidas nas áreas que trabalham a questão psicológica e psiquiátrica.

6.1. Expoentes da proposta.

Seguem neste tópico os nomes de alguns políticos que ousaram apresentar proposta nesse sentido:

Proposta de Emenda à Constituição n° 21, de 2013

Autoria: Senador Alvaro Dias (PSDB/PR), Senador Alfredo Nascimento (PR/AM), Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Cícero Lucena (PSDB/PB), Senador Cyro Miranda (PSDB/GO), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Jarbas Vasconcelos

(PMDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador João Durval (PDT/BA), Senador João Vicente Claudino (PTB/PI), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador Luiz Henrique (PMDB/SC), Senador Magno Malta (PR/ES), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Mário Couto (PSDB/PA), Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Pedro Taques (PDT/MT), Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador Ruben Figueiró (PSDB/MS), Senador Wilder Morais (DEM/GO) e outros.

Há que ressaltar que a cada novo delito cometido com repercussão na sociedade, novos políticos se levantam, alguns pelo interesse na causa e outros apenas pela atividade promocional.

6.2. PEC nº171/1993

A PEC (proposta de emenda à Constituição), em 19 de agosto de 2015, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em segundo turno, visando à redução da maioria penal de 18 para 16 anos apenas nos casos de crimes graves, ou seja, estupros, latrocínios, homicídios dolosos e lesão corporal seguida de morte, mas ainda aguarda a aprovação do Senado.

A emenda original, de autoria dos deputados Rogério Rosso e André Moura, sofreu mudanças em seu texto original, que incluía outros crimes, como, por exemplo, o tráfico de drogas, o terrorismo, a tortura e o roubo qualificado.

Adolescentes, segundo a PEC aprovada, entre 16 e 17 anos, deverão cumprir suas penas em local separado dos outros adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, bem como dos maiores de 18 anos.

Ainda que aprovada a PEC, pela Câmara dos Deputados, a discussão permanece com a esperança de que a juventude futura possa se equilibrar e compreender que é realmente o futuro do país, contribuindo para a pacificação social, integrando-se ao Estado na luta por uma sociedade mais justa e que abarque todas as necessidades.

6.3. Argumentos contrários à redução

A aprovação da PEC pela Câmara dos Deputados parece acender uma luz no fim do túnel. A problemática é que o assunto envolve convicções muito enraizadas sobre responsabilidade

individual e sobre políticas públicas, bem como muitas áreas relacionadas ao social, cada qual um com um argumento diferente. Apresentamos aqui alguns destes:.

Por que argumentam contra?

Porque é mais eficiente educar do que punir. Educação de qualidade é uma ferramenta muito mais eficiente para resolver o problema da criminalidade entre os jovens do que o investimento em mais prisões para esses mesmos jovens. O problema de criminalidade entre menores só irá ser resolvido de forma efetiva quando o problema da educação for superado.

Porque o sistema prisional brasileiro não contribui para a reinserção dos jovens na sociedade. O índice de reincidência nas prisões brasileiras é relativamente alto. Não há estrutura para recuperar os presidiários. Por isso, é provável que os jovens saiam de lá mais perigosos do que quando entraram. [Nota: este parágrafo afirmava anteriormente que a reincidência no Brasil é de 70%, dado que se revelou impreciso.]

Prender menores agravaria ainda mais a crise do sistema prisional. Com mais de 600 mil presos ocupando algo como 350 mil vagas, a superlotação dos presídios aumentaria ainda mais com a inclusão de condenados entre 16 e 18 anos.

Porque crianças e adolescentes estão em um patamar de desenvolvimento psicológico diferente dos adultos. Diversas entidades de Psicologia posicionaram-se contra a redução, por entender que a adolescência é uma fase de transição e maturação do indivíduo e que, por isso, indivíduos nessa fase da vida devem ser protegidos por meio de políticas de promoção de saúde, educação e lazer.

A redução da maioridade penal afetaria principalmente jovens em condições sociais vulneráveis. A tendência é que jovens negros, pobres e moradores das periferias das grandes cidades brasileiras sejam afetados pela redução. Esse já é o perfil predominante dos presos no Brasil.

Tendência mundial é de maioridade penal aos 18 anos. Apesar de que muitos países adotam idades menores para que jovens respondam criminalmente, estes são minoria: estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados revela que, de um total 57 países analisados, 61% deles estabelecem a maioridade penal aos 18 anos.

A Constituição preferiu proteger os menores de 18 anos da prisão – e isso não poderia ser mudado. O artigo 228 da Constituição diz que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ou seja, não podem ser condenados a prisão como os adultos. Existe um debate se esse dispositivo seria ou não cláusula pétrea – trecho da Constituição que não pode ser mexido.

<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>
ACESSO 04 DE OUTUBRO DE 2017

No sítio da UOL: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/27/apos-pressao-da-onu-e-direitos-humanos-votacao-sobre-reducao-da-maioridade-penal-e-adiada.htm>, acesso em 23.02.2018, o Senador Lindberg Farias (PT-RJ) afirmou que colocar adolescentes de 16 e 17 anos no sistema penitenciário brasileiro "só agravaria a situação"; sua colega Gleisi Hoffman complementou que "o menino de 16 anos da classe alta ou média jamais vai responder a qualquer tipo de crime, porque os de 18 e de 19 já não respondem também e que a prisão de adolescentes de 16 e 17 anos só piora o problema".

6.4. Argumentos favoráveis

Ainda, os favoráveis se manifestam:

Por que argumentam a favor?

Porque adolescentes de 16 e 17 anos já têm discernimento o suficiente para responder por seus atos. Esse argumento pode aparecer de formas diferentes. Algumas apontam, por exemplo, que jovens de 16 anos já podem votar, então por que não poderiam responder criminalmente, como qualquer adulto? Ele se pauta na crença de que adolescentes já possuem a mesma responsabilidade pelos seus próprios atos que os adultos.

Porque a maior parte da população é a favor. O Datafolha divulgou recentemente pesquisa em que 87% dos entrevistados afirmaram ser a favor da redução da maioridade penal. Apesar de que a visão da maioria não é necessariamente a visão correta, é sempre importante considerar a opinião popular em temas que afetam o cotidiano.

Com a consciência de que não podem ser presos, adolescentes sentem maior liberdade para cometer crimes. Pode ter sido o caso do garoto que matou um jovem na véspera de seu aniversário de 18 anos. Prender jovens de 16 e 17 anos evitaria muitos crimes.

Muitos países desenvolvidos adotam maioridade penal abaixo de 18 anos. Nos Estados Unidos, a maioria dos estados submetem jovens a processos criminais como adultos a partir dos 12 anos de idade. Outros exemplos: na Nova Zelândia, a maioridade começa aos 17 anos; na Escócia aos 16; na Suíça, aos 15.

As medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são insuficientes. O ECA prevê punição máxima de três anos de internação para todos os menores infratores, mesmo aqueles que tenham cometido crimes hediondos. A falta de uma punição mais severa para esses casos causa indignação em parte da população.

Menores infratores chegam aos 18 anos sem ser considerados reincidentes. Como não podem ser condenados como os adultos, os menores infratores ficam com a ficha limpa quando atingem a maioridade, o que é visto como uma falha do sistema.

A redução da maioridade penal diminuiria o aliciamento de menores para o tráfico de drogas. Hoje em dia, como são inimputáveis, os menores são atraídos para o mundo do tráfico para fazer serviços e cometer delitos a partir do comando de criminosos. Sem a maioridade penal, o aliciamento de menores perde o sentido.

<http://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/> ACESSO EM 04 DE OUTUBRO DE 2017

O que fica claro nesta questão é que não importa se o fato de ser a favor ou contra, e sim que há concordância quanto à falta de condições socioeconômicas como fator extremamente cooperativo para o aumento da delinquência entre os adolescentes.

O senador Magno Malta (PR-ES) afirmou que "o homem que se traveste de criança não confunde chupeta com arma". Os ânimos se acirraram quando Malta complementou que "acreditando na impunidade, os menores só tocam o terror". "Com 16 anos, eu já era um homem feito, assim como a mulher, que já pode ter filho, o corpo esta feito. Tem capacidade para cometer crime, tem capacidade para responder por eles", afirmou.
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/27/apos-pressao-da-onu-e-direitos-humanos-votacao-sobre-reducao-da-maioridade-penal-e-adiada.htm>

Segundo o Senador, tratar o adolescente como incapaz permite que ele utilize esse argumento quando da prática de novos delitos. Ainda, se o menor trabalha, estuda, tem família formada, conseqüentemente possui capacidade de discernimento da atitude ilícita cometida devendo ser punido por ela, com rigor.

7. INTERAÇÃO COM OUTRAS ÁREAS DE ESTUDO

Essa discussão envolve não só o Direito, mas também outros campos do conhecimento como as Ciências Sociais, a Ciência Política, os Direitos Humanos e a Psicologia.

7.1. A psicologia

Não é possível dissociar a questão de outras áreas de estudo como, por exemplo, a psicologia, pois como saber até que ponto um menor é capaz de entender o caráter ilícito de sua ação, se para que haja um delito é necessária consciência de este estar sendo praticado.

Ainda, quais as possibilidades de um menor abandonado ou convivente em um lar onde impera a drogadição (consumo de drogas ou álcool), a prostituição, a opressão e o descaso de pais irresponsáveis que os colocou no mundo sem ao menos fazer um planejamento familiar.

À primeira vista a questão parece não ir muito além de simples delito, mas sim, envolve muitas outras questões de complexo entendimento.

É possível que o índice de jovens envolvidos em delitos traga consigo um histórico familiar desregrado, salvo poucas exceções, mais parecendo heranças familiares operando ao longo dos anos no corpo social.

Por outra via, essas heranças se alimentam das ocorrências dentro das instituições ressocializadoras, quando jovens em primeiros delitos ou delitos de menor porte se encontram com adolescentes contumazes nos crimes, gerando experiências negativas e não ressocialização.

Na prática, ao adentrarem esses recintos, saem com maior conhecimento das estratégias criminosas e não raras vezes ingressos em grupos criminosos dominantes tanto em presídios, comunidades, fundações Casa e tantos outros locais da sociedade.

Retornando ao nosso tema, vale lembrar que alguns ditos sobre os menores abandonados foram pronunciados por muitos anos, atribuindo aos que viviam nas ruas uma série de traços pejorativos. O fato é que a psicologia diz não à redução da maioridade penal.

Ao construir um panorama da adolescência, observa-se que muitas das ações dos jovens possuem um caráter situado em um contexto social, cultural e histórico.

Na Antiguidade grega, por exemplo, é possível encontrar detalhes que delimitam um período da vida humana entre a infância e a fase adulta, relacionados à impulsividade e paixão. Antes do século XIX, a infância era a única etapa da vida que se diferenciava da fase adulta, sendo considerado adulto e como tal exigido, assim que deixasse de ser criança saísse dessa fase. Aos oito ou dez anos, já iniciava um trabalho, auxiliando no sustento da família, geralmente casando-se entre os 16 e 18 anos.

Com a evolução, surgiu uma etapa intermediária entre a infância e a fase adulta, tratada como um período de preparação para o trabalho, em que o sujeito é visto como uma possibilidade de vir a ser capaz, e por isso mesmo é alvo de investimentos.

Dessa forma o adolescente desenvolvia seu potencial, tornando-se participante da comunidade como se adulto fosse. Já em tenra idade tornava-se contribuinte da sociedade, bem como respeitador das regras como, por exemplo, as escolares. Era possível ter uma visão acerca do possível potencial a ser desenvolvido, a ser moldado, a representação de um projeto em construção.

Já no Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830, a responsabilização criminal era apenas para os que tivessem menos de 14 anos. O Código Penal da República, de 1890, era ainda mais severo: só não considerava criminosos os menores de 09 anos completos ou os maiores de 09 e menores de 14 anos, que agissem sem discernimento.

Em 1927 o tratamento dado a crianças e adolescentes infratores foi abordado pela primeira vez no Código de Menores, que legislava sobre indivíduos de 0 a 18 anos quando algum deles se tornasse

menor infrator ou menor abandonado, sendo que este último era o que não tinha moradia certa ou os pais eram falecidos (incapazes, presos há mais de dois anos, vagabundos, mendigos, trabalhadores ilegais, prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de seu filho). Importante que apenas as famílias das classes populares, por sua condição de pobreza, estavam sujeitas à intervenção do Estado.

No período do regime militar, em 1964, nasceu a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), responsável pela criação da Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBEM), cuja base era a ideologia da Escola Superior de Guerra e a Declaração dos Direitos da Criança. Foram criadas também as Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor (FEBEMs), para dois tipos de adolescentes: os infratores e os abandonados, sendo atendidos de acordo com a análise do risco que constituíam para a sociedade (risco dos possíveis danos e ameaças físicas e morais que poderiam causar à sociedade).

Em 1979, o Código trocou a expressão "menor abandonado" por "menor em situação irregular".

Nos anos 80, findo o regime militar e iniciada a abertura política, os segmentos sociais que eram preocupados com os direitos da criança e do adolescente começaram a fazer críticas ao caráter assistencialista e repressor do vigente Código de Menores, pois a definição "menor em situação irregular" e "periculosidade" eram termos usados para dar legitimidade aos mandados de reclusão de praticamente qualquer criança das camadas pobres brasileiras.

Já em 1988, a Constituição Federal trouxe em si o fim dos governos militares e a redemocratização do país, com a criação do Estado Democrático-Social de Direito, ampliando o do rol de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e imposição de obrigações para o Estado (saúde, educação e saneamento básico).

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Anti-psiquiatria levaram a Assembleia Constituinte de 1988 a dar tratamento constitucional de inimputabilidade aos menores de 18 anos em seus artigos 227 e 228. Criou-se então, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que em vez de proteger a sociedade dos menores, propôs-se a garantir acolhimento às crianças e aos adolescentes por meio da atual Doutrina da Proteção Integral.

Segundo o Eca, até 12 anos, um indivíduo é criança; os adolescentes compõem o grupo dos 12 a 18 anos, inimputáveis judicialmente, submetidos às medidas protetivas (menores de 12 anos) e socioeducativas (12 a 18 anos), definidas dependendo da gravidade da infração e do seu caráter reincidente, como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional (ECA, 1990).

A psicologia afirma que os argumentos utilizados pelos que defendem a redução da maioria penal passam pela questão de se ter plena consciência dos próprios atos, e, portanto de ser responsável por eles (ter ou não a consciência dos próprios atos é determinado nestes debates por aspectos cronológicos e biológicos, deixando de lado fatores sociais, educacionais, culturais, etc)

Essa lacuna no debate (outros aspectos) leva a psicologia a defender que não é possível estabelecer um marco cronológico para que uma pessoa se transforme em um ser com pleno conhecimento de suas ações, bem como que não é apenas uma questão psicológica, mas também social.

Nesse passo, afirmam os psicólogos que um adolescente entre 16 e 18 anos é maduro o suficiente para escolher um representante político porque se trata de uma ação completamente diferente da responsabilização por seus atos infracionais, pois o primeiro não necessita de análise de outras áreas de sua vida, já no segundo, esta análise se faz necessária.

Ainda, a psicologia afirma que se devem levar em consideração outros indicadores, tais como: acesso à educação, à segurança, ao emprego e à saúde, pois estes contribuem de forma significativa para a redução da violência.

Quanto à questão de que adolescentes são usados por maiores de idade para cometer infrações, por ser menos invasiva a punição, afirma a psicologia que o maior também é punido pelo crime e pela corrupção de menores; logo, não parece haver impunidade do delito.

O certo é que urge providências, porém, no sistema penitenciário comum, com superlotação e um déficit de aproximadamente 87.025 vagas (depósitos humanos), sem a menor garantia de higiene e integridade física, não seria prudente colocar esses menores. Alguns afirmam que com a redução esse quadro se agravaria.

Por fim, o que a psicologia propõe é uma interação entre ECA, Leis e psicologia, visando à proteção dos menores que, para ela, devem ser analisados cultural, social e psicologicamente, etc.

7.2. Psiquiatria

Segundo a psiquiatria, as estatísticas afirmam que em prisões brasileiras já se encontrou mais de 80% de doentes mentais (uma mistura de hiperativos, bipolares, lesionados cerebrais, deficientes mentais, psicóticos, epiléticos, etc) logo, psiquiatras apontam que, na realidade, as prisões brasileiras possuem mais doentes mentais que criminosos, os quais se encontram estão soltos, nas várias camadas da sociedade e que a maior parte desses doentes estão privados de assistência psiquiátrica e jurídica.

Afirmam ainda que a medicina só é chamada quando há surto (convulsões, agressões, tentativas de suicídio), com a forte luta para esconder o real problema médico.

No que se refere à maioria penal, questionam por que nenhum psiquiatra foi chamado para opinar sobre a questão (segundo consta chamam apenas psicólogos, sociólogos, juízes, promotores, antropólogos, Corpo de Bombeiros, o Grupo de Escoteiros).

Esses adolescentes que batem, quebram, matam, estupram, abusam de drogas, etc, na psiquiatria são diagnosticados como portadores de distúrbios de oposição desafiante, de transtorno de conduta, os quais podem evoluir para personalidade antissocial (são bipolares, hiperativos, depressivos, ansiosos, etc.).

Além disso, relatam a visão apenas jurídico-policial-punitivo-reclusivo, com a finalidade de fortalecer o Estado (aparentemente, combatem a ideia de líder e liderado pelo grande Leviatã, de Tomas Hobbes, que em momento algum está preocupado com o jovem em si, mas apenas que a estrutura do Estado não seja lesionada.

Adolescentes infratores, em sua grande maioria, na visão da psiquiatria, são doentes psiquiátricos com doença aumentada pelos fatores psicossociais (falta de pai, de autoridade, de ocupação, responsabilização, estrutura familiar-religiosa, etc).

Questionam o que fazer com uma criança menor de 12 anos de idade, hiperativa, bipolar, que abusa sexualmente da irmã de 6 meses, mata-a de forma cruel. É fato que não será submetida às medidas socioeducativas e sim medidas de proteção. Qual o critério que define se até os 12 ou 18 são conscientes? A impressão que resta é que a psiquiatria entende que, tanto nesta criança quanto em um adolescente de 17 anos que pratique a mesma ação, pode haver distúrbios psíquicos dignos de estudos por parte de profissionais da área.

Nesses casos, psiquiatras afirmam que a hospitalização psiquiátrica, por longos períodos ou talvez por toda uma vida, seja necessária, porém esbarra na abolição dos famosos manicômios judiciários. O que na verdade afirmam é que esses problemas sempre existiram, porém, só agora tomam uma dimensão diferenciada junto à imprensa que, em muitos casos, move a opinião pública.

Acreditam ainda que o excesso de criminalidade é um preço pago pela sociedade por sua libertação de todo tipo de autoridade, como, por exemplo: o próprio Estado retirou o poder corretivo dos pais, a autoridade dos professores, etc, sucateou as instituições de ensino, deu autoridade aos menores que conhecem apenas seus direitos e nada de deveres. Talvez a solução, segundo alguns psiquiatras, seja o deslocamento dos debates para os problemas sociais, familiares, morais, etc.

Marcelo Caixeta, médico, especialista em Psiquiatria do adolescente pela Universidade de Paris XI e em psiquiatria criminal (forense) pela Associação Brasileira de Psiquiatria, responde ao

questionamento quanto a partir de que idade um adolescente tem capacidade cognitiva para praticar um crime considerado normal ou um crime em que ele não se prejudique diretamente ou aos que ama, um crime que vise a algum benefício no momento da prática, um crime planejado.

Já por volta dos 13-14 anos seguramente o adolescente tem capacidade lógica que permite esta avaliação, permite este entendimento e permite uma capacidade volitiva (vontade) para determinar-se de acordo com este entendimento, inclusive inibindo, por meio da vontade, da lógica, eventuais impulsos criminais. Antes desta idade, mesmo que o adolescente seja inteligente, as forças pulsionais, as forças instintivas, podem ter uma força muito grande, superior à deliberação lógica (isto acontece sobretudo em famílias disfuncionais, onde, sem amor + disciplina adequados, os instintos não têm como ser adequadamente bloqueados). Crianças com um bom temperamento (ou seja, uma boa biologia, ou seja, sem grandes instintos ou pulsões) e com uma família boa (que dá amor e disciplina) já tem condições de fazer “escolhas morais” com 7 anos de idade, que é uma idade onde a criança já começa dominar os próprios pensamentos e atividade mental (é a fase denominada de “operatória”, por J. Piaget). Nesta idade, ela já sabe o que é “certo e errado” e já consegue dominar impulsos de acordo com este entendimento. Crianças com temperamento adequado, mas famílias disfuncionais, terão dificuldade para controlar estes impulsos até os 13-14 anos, quando uma lógica mais possante os capacita a ver o futuro, a pesar consequências, buscar alternativas.

O que se define por fim é que, segundo especialistas em psiquiatria, o assunto é muito complexo e, antes de entrar no sistema judicial, deveria passar por criteriosa avaliação da psiquiatria forense infanto-juvenil.

A análise de um crime como normal só seria possível se efetuada por um médico especialista em situações de crime comum, normal, ou crimes patológicos, definindo até onde há vontade ou dolo do adolescente em praticar o crime ou ainda se é relacionado a problemas de depressão, ansiedade, exaltação, etc.

8 . O DIREITO PENAL E O DESENVOLVIMENTO PENAL INCOMPLETO

No Código Penal de 1946, encontramos a definição de desenvolvimento mental incompleto como sendo aquele que ocorre com o surdo-mudo educável, o qual, à medida que mudo vai aprendendo a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) e a leitura labial (entre outros recursos), seu desenvolvimento mental vai se completando.

Também o silvícola não aculturado que, conforme acumula crescimento de sua participação com o mundo dos considerados civilizados, se desenvolve em todas as áreas da sociedade urbana, e o menor de idade que aparentemente amadurece com a idade (aspecto cronológico).

No ultimo caso, torna-se importante retornar aos primeiros momentos da existência da própria sociedade, como exemplo, no período de 1946, quando os princípios familiares, morais e culturais eram passados em todas as situações de sua vida (casa, escola, trabalho), pois não dispunham de meios de comunicação que lhes propiciasse conhecimento, ao passo que os adolescentes atuais são completamente atualizados pelos mais diversos meios de comunicação. Uma criança de 12 anos, naquele período, era considerada inocente; hoje, sua inocência tem sido roubada por influência de músicas sensuais e relacionadas à marginalidade, por programas que ensinam métodos de práticas de crimes, etc.

Por possuírem maior conhecimento, muitos adolescentes cometem crimes medonhos e se escondem atrás do fato de serem menores de idade. Também os maiores os usam por causa da brandura na penalidade. Já houve na história do crime um caso de menor que, prestes a completar 18 anos, assaltou pessoas para obter dinheiro para fazer sua festa de aniversário e pelo fato de a vítima, outro jovem, que escolheu trabalhar e lutar por uma vida melhor, ter apenas R\$20,00, o menor o matou.

Fazem isso com a maior certeza da impunidade face à menoridade.

Ao que parece, a psiquiatria nesse caso seria de grande ajuda para definir o grau de psiquismo, se é que o infrator poderia ser considerado imputável pelo delito, já que a psicologia se posiciona contrariamente à redução pelo critério cronológico.

Vale ressaltar aqui a opinião do Dr. ANTONIO JOSÉ EÇA, médico psiquiatra, mestre em psicologia, professor de psicopatologia forense, medicina legal e criminologia e o autor de Roteiro de Psiquiatria Forense, Editora Saraiva: “Na minha modesta opinião, crime é crime e não tem distinção, a vítima foi atingida, pouco importa a idade, o infrator tem que ser punido, se foi capaz de agir como infrator tem que ser punido como tal”.

Segundo o mestre, por ocasião da ação delitiva, o menor possui capacidade de discernimento de sua atividade e, como tal, deverá ser punido, pois independentemente de sua minoridade, houve uma vítima que foi lesionada e deverá receber a proteção Estatal, no caso, a punição do infrator, trazendo igualdade entre vítima e infrator, em seus direitos (vítima) e deveres (infrator), nos termos da Constituição Federal de 1988.

9. FUNDAÇÕES CASA

Neste tópico apresenta-se o que os dados da Fundação Casa dizem sobre a maioridade penal, pois aparentemente este é o órgão que mais conhecimento tem da causa:

“Como se pode esperar um bom resultado desse processo socioeducativo tão deficiente? É claro que não virá”. A frase do promotor de justiça Tiago de Toledo Rodrigues resume a situação nas unidades da Fundação Casa, responsável pela ressocialização de menores infratores de São Paulo. O diagnóstico do promotor da Infância e Juventude da capital paulista é feito com base em uma investigação de oito meses do MP, que mostra um cenário de superlotação, internações curtas e alto índice de reincidência entre os menores. <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html><https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html>. Acesso em 24.02.2018.

Alguns estudiosos da questão afirmam que a situação deficitária das entidades dificulta o debate a respeito da eficácia dos mecanismos que cuidam dos adolescentes infratores - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - aparentemente não são ferramentas muito eficientes para a sociedade no controle da criminalidade, da violência, da manutenção da segurança e da paz social, cuja necessidade é tão pregada por Thomas Hobbe. Relatório do Ministério Público demonstra que, das 38 unidades da Fundação Casa na capital paulista, 27 estavam, em março, com número de menores superior à capacidade original. Segundo consta, a Casa Topázio, Brás-SP deveria ter 170 e está com 269 menores. Ainda, a promotoria alega que o alto número de menores na instituição tem feito com que os adolescentes fiquem internados por períodos mais curtos.

Dos 1232 casos de internação contabilizados nas unidades da capital, entre agosto de 2014 e março deste ano, 89,6% (1.104) não passaram mais de 12 meses na Fundação Casa. E apenas cinco adolescentes passaram mais do que dois anos em processo de ressocialização. Para a Promotoria da Infância e Juventude da Capital, a Fundação Casa pode estar recomendando a liberação de menores infratores mais cedo para evitar o colapso do sistema. “A superlotação inquestionavelmente gera necessidade de abertura de vagas. É preciso abrir vagas para demanda crescente e existente. Isso pode estar influenciando e essa é uma das linhas investigativas do Ministério Público”, diz o promotor de justiça Tiago de Toledo Rodrigues. <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html>. Acesso em 23.02.2018.

Importante salientar que, segundo os promotores, a superlotação e consequente liberação dos menores antes de um trabalho de ressocialização completo, tem refletido no trabalho do órgão que passou a desconfiar do índice de reincidência apresentado pela Fundação Casa, pois a instituição apresenta que 15% dos menores já foram internados na Fundação como reincidentes. O Ministério

Público monitorou a questão, e o resultado foi que, no período analisado, 34% dos menores já foram flagrados mais de uma vez cometendo atos como roubo, tráfico ou furto, entre outros, traduzindo: 50,5% voltaram a cometer algum ato infracional.

“Aquilo que a Fundação Casa vem divulgando com o nome de reincidência não é reincidência. Aquilo é única e exclusivamente uma suposta reiteração de medida socioeducativa de internação”, afirma o promotor. “Isso significa que um adolescente foi internado e, depois de solto, cometeu outro ato infracional que levou à internação”, critica Rodrigues. “Esse índice do MP é verdadeiramente um índice de reincidência. Significa o quê? Que são adolescentes que praticaram um ato infracional após o trânsito em julgado pela prática de um ato infracional anterior”, complementa.

Diante desta situação, parece clara a necessidade de providências quanto à questão da maioria penal. Parece que até os órgãos públicos têm questionado a eficácia das medidas socioeducativas da forma que estão sendo aplicadas.

Para Tiago de Toledo Rodrigues, o alto índice de reincidência verificado pelo MP não deve ser justificativa para reduzir a maioria penal, justamente porque o número revelaria a ineficiência do sistema na prática. “Nós temos um retrato claro, uma fotografia clara, de que o trabalho socioeducativo deixa muito a desejar”, diz. “Com um serviço socioeducativo que atenda aquelas regras e qualificações e que seja de fato qualitativo, aí sim vamos fazer um diagnóstico dos resultados e avaliar com critério, com fundamento, a necessidade de mudança [da idade penal]”, conclui.

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html>. Acesso em 23.02.2018.

Esclarece-se aqui que, além de Tiago de Toledo Rodrigues, participam da investigação do Ministério Público os promotores Pedro Eduardo de Camargo Elias, Fábio José Bueno, Daniela Hashimoto, Santiago Miguel Nakano Perez e Fabíola Aparecida Cezarini.

10. ONU, DIREITOS HUMANOS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

A cada momento observa-se que a questão é muito complexa. Neste tópico apresenta-se a manifestação da ONU (Organização das Nações Unidas) e do MDH (Ministério dos Direitos Humanos), do governo federal, se posicionando contrários à redução da maioria penal no país.

A proposta "carece de qualquer fundamento fático a contribuir na luta contra a impunidade", **afirmou, em nota, a Secretaria Nacional de Cidadania, vinculada ao MDH**. A pasta diz que é "dever do Estado, da família e da sociedade" assegurar aos adolescentes direitos básicos, "colocando-os a salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão".

Para o ministério, a perspectiva de prender os adolescentes "vem aniquilar a perspectiva de inclusão (protetiva e socioeducativa, de reinserção social)". Além disso, seria uma medida inconstitucional.

<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/09/votacao-da-reducao-da-maioridade-penal-sera-retomada-na-proxima-semana> ACESSO 04.10.2017

Além disso o Fundo de População das Nações Unidas (agência de promoção de desenvolvimento da ONU), afirmou que o Brasil possui conquistas históricas em sua Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente e que, na atualidade, adolescentes a partir de 12 anos já são responsabilizados por atos cometidos contra a lei, com medidas socioeducativas e a privação da liberdade. Segundo esse órgão, crianças e adolescentes não precisam de encarceramento; precisam de acesso aos direitos fundamentais, à cidadania e à justiça e proteção, inclusive contra medidas punitivas previstas para os maiores de idade.

Não é possível deixar de mencionar, neste tópico, a atuação dos movimentos sociais posicionando-se no sentido de que a redução vai dificultar a reeducação e reinserção social dos jovens. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) aparece em meio à questão se posicionando contrariamente, sob a afirmação de que reduzir a maioria penal não resolve o problema de segurança e dos altos índices de violência e que os adolescentes são mais vítimas que autores de violência, bem como aponta que falta comprometimento do país para garantir oportunidades às crianças e adolescentes.

11. AUSÊNCIA DO ESTADO

Thomas Hobbes afirmava que o Estado nunca poderia se ausentar das questões envolvidas da sociedade, sob pena de permitir a doença na estrutura do Estado.

Parece que alguns manifestantes se voltam neste momento alegando que, se há um culpado, este é o Estado. Afirmam ainda que a crise de segurança pública no país, mais exemplificada pelo Estado do Rio de Janeiro, permite que certos locais como, por exemplo, a Rocinha viva um frequente confronto entre policiais e traficantes, no qual muito adolescentes morrem, pois ingressaram naqueles grupos, em muitos casos, por falta de condições dignas de sobrevivência. Afirmam ainda que a redução como uma solução para a criminalidade não só retira os direitos da criança e do adolescente, como também ignora o verdadeiro problema: a falta de investimento em educação.

É óbvio que o parecer de que falta educação é questionado por outros que afirmam que educação há, mas falta vontade de estudar por parte dos jovens e adolescentes que vão à escola apenas para fins diversos: receber merenda, fugir dos pais, usar drogas, fumar, beber, agredir professores, tirá-los a autoridade, enfim. Parece que também não deixam de ter razão.

Dizer que os delitos, em sua maioria, são ações de jovens negros e pobres, como muitos afirmam, associando a criminalidade dos jovens à pobreza e à raça ou ao viver na favela, parece ser desrespeito a um bom grupo, talvez a maioria íntegra, que luta para sobreviver e sofre do mesmo descaso do Estado e da sociedade e não se envereda pela marginalidade, pois a ausência do Estado atinge toda a sociedade e se faz sentir em muitas áreas (saúde, segurança, educação, etc), mas, mesmo assim, muita gente tem sobrevivido sem marginalizar-se. A necessidade de preocupação com corrupção de grande monta junto às instituições políticas tem levado o Estado a omitir-se quanto a benefícios aos necessitados e atuado muito para reprimir, mas isso não é motivo para desculpar infratores, em detrimentos dos milhões de jovens que lutam por um lugar ao sol.

Não se retire a obrigatoriedade, segundo Hobbes, de o Estado manifestar-se como protetor da coletividade. Urgem providências.

12. PSICOLOGIA DO DIREITO – REFLEXÕES

O homem deve ser livre e anseia por isso; no momento atual, no entanto, aparentemente há uma inversão de valores, pois pessoas envolvidas com o crime fazem o que querem e como querem, ao passo que a sociedade necessita proteger suas casas com um tão grande aparato de segurança que mais parecem prisões. A sociedade tem que ser conscientizar-se de seu papel, de que sua liberdade termina onde começa o direito de outrem e que precisa ser responsabilizado pelo que faz: "É o que traduzirei dizendo que o homem está condenado a ser livre. Condenado porque não se criou a si próprio; e, no entanto, livre porque, uma vez lançado ao mundo, é responsável por tudo quanto fizer" (Sartre, 1973, p. 15).

Por fim, psicólogos favoráveis à diminuição afirmam ser necessário que: 1) O sistema prisional brasileiro deixe de ser **punitivo** e passe a ser um **educativo** (Melo, 2012), pois o resultado deste sistema tem sido reforçar o comportamento socialmente desregulado dos indivíduos. 2) O Brasil invista em uma séria **política de educação e assistência social às famílias** pobres deste país. O lar é o primeiro modelo de educação, porém a maioria deles encontra-se destruída por drogas, álcool e falta de planejamentos. 3) Quando houver sérios programas de acesso à **educação e cultura** para as camadas mais pobres da população, o assunto poderá ser discutido. Aparentemente criar cotas educacionais e programas de ingresso em Universidades, programas de estágios, dentre outros, não resolve o problema, pois a base familiar encontra-se desestabilizada e sem nenhum programa de auxílio à sua transformação em uma família eficaz.

Importante salientar que discutir passado e futuro, segundo a psicologia, não resolve, pois os padrões foram alterados. No passado, criança era basicamente ter até 16 ou 18 anos; atualmente com 12 anos muitos já possuem vida sexual ativa, pulando fases, ou seja, de bebês pulam rapidamente para a adolescência, sem serem crianças, pois já são erotizadas desde os 5 anos. De fato crianças estão deixando sua infância cada vez mais cedo, são produtos de nossa vida social desregulada.

13. A QUESTÃO PRESÍDIOS

A seguir, observa-se que os oponentes à proposta demonstram preocupação com a inserção de menores junto ao lado de adultos em presídios superlotados, restando a pergunta: quem deveria construir os presídios sendo que a Carta Magna de 1988 não permite a lotação junto a maiores?

Tanto as camadas mais pobres quanto a elite veem na redução da maioridade penal uma saída concreta para resolver a questão do aumento da violência urbana, e a camada política encontra nela um ótimo ponto para utilizar em suas campanha eleitorais, porém resolução mesmo, que é bom, parece muito longe da realidade.

No tocante aos presídios, o Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, com mais de 715.00 presos. Entre os anos de 1992 e 2013 houve o maior aumento de presidiários no mundo. No sistema prisional para maiores de 18 anos, é comum o indivíduo voltar a cometer um crime em 80% das vezes.

Além disso, muitas barbáries ocorrem dentro dos presídios, colocando em risco muitos dos que deveriam ser protegidos pelo Estado

A nova população carcerária brasileira é de 711.463 presos. Os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a representantes dos tribunais de Justiça brasileiros, nesta quarta-feira (4/6), levam em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Para realizar o levantamento inédito, o CNJ consultou os juízes responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário dos 26 estados e do Distrito Federal. De acordo com os dados anteriores do CNJ, que não contabilizavam prisões domiciliares, em maio deste ano a população carcerária era de 563.526.

(<http://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/noticias/129733348/cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>, acesso em 01.10.2016)

A partir desses números, os contrários à redução afirmam ser impossível toda e qualquer tentativa de ressocialização, aumentando os conflitos entre os presos, a transmissão de doenças, os problemas psicológicos, os desvios de conduta etc. Ainda há que se ressaltar a dificuldade em prestação de atendimento médico, psicológico, psiquiátrico e outros; logo, para eles é inviável a redução penal e colocação de seres em formação de sua identidade em sistemas penitenciários, ou seja, menores.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após toda a explanação acerca dos prós e contras à redução da maioria penal há que se entender que providências necessitam ser tomadas, pois uma inversão de posição tem se manifestado claramente na sociedade. Os desafidores do sistema ou adolescentes infratores estão tornando pessoas que deveriam ser livres, em prisioneiras, dentro de suas próprias casas por medo enquanto lançam o terror nas ruas, com as mais diversas barbaridades.

Escondem-se atrás da denominação “sou de menor” e, assim, se defendem. Sabem seus direitos, porém não seus deveres.

O Eca, tão bonito na base, tornou-se arma utilizada pelos menores em sua defesa até mesmo dentro de seus lares para justificar suas rebeliões internas. Pais perdidos e filhos tiranos que, em nome da liberdade de expressão, se transformam em nocivos à sociedade.

Assiste razão à psicologia, à psiquiatria, à justiça, na análise dos prós e os contras; o certo é que se faz urgente uma mudança que crie o temor em cometer delitos e evite que os menores sejam uma arma tão boa nas mãos das facções.

Ainda que a ideia do Garantismo Penal de Ferrajoli seja bastante expandida e muitos magistrados utilizem essa linha de uma justiça mais humanizada, aperfeiçoada em ações mais humanas, talvez a redução da maioria penal em relação aos crimes mais bárbaros seja necessária.

Ainda que a visão dos adolescentes do passado seja bastante retrógrada em relação à dos atuais, o que se percebe é que aqueles, com os poucos conhecimentos que possuíam, trabalhavam, estudavam e nem por isso morreram; ao contrário, eram responsabilizados por suas ações e se transformavam quando sofriam punições porque tinham limites.

Na atualidade tão modernizada, não se pode impor respeito ou limites às crianças e adolescentes porque estes próprios ameaçam os pais. Em tempos antigos, não tinha ECA, mas tinha limite; hoje há, porém os infantes utilizam apenas a parte da proteção.

Colocar adolescentes com maiores já formados no crime não parece ser bom, porém deixá-los junto a adolescentes sem um grau tão grande de infração, parece permitir que uns contaminem os outros com suas experiências criminais.

Logo, a redução é urgente. Talvez a princípio para os delitos mais graves, contudo a criação de sistemas que possibilitem a separação dos adultos também parece necessária.

Importante pensar o bem-estar do menor conjugado com a proteção da sociedade e criar sistemas que os façam entender que seus direitos esbarram nos da sociedade.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arantes, Esther M. M. (2005). Pensando a psicologia aplicada à justiça. Em Gonçalves, Hebe S., & Brandão, Eduardo P. Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro:

Cunha, Paula Inês; Ropelato, Raphaella & Alves, Marina P, (2006). A redução da maioria penal: Questões Teóricas e empíricas. Psicologia Ciência e Profissão, 26(4), 646-659.

ECA (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente/Ministério da Saúde/Ministério da Criança. Brasília.

Sartre, J. P. (1973). *O existencialismo é um humanismo* (V. Ferreira. Trad.). São Paulo: Abril.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, Forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo, 1984. 419 páginas. Editora Abril Cultural. Coleção Os Pensadores. Amaro, Jorge W. F. (2004). O debate sobre a maioria penal. Rev. Psiquiatria Clínica, 31(3), 142-144.

Sartre, J.P. (1973). O existencialismo é um humanismo (V. Ferreira, Trad.).São Paulo: Abril.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICA

<https://g1.globo.com/goias/noticia/corpo-de-estudante-morto-a-tiros-em-escola-e-enterrado-em-goiania.ghtml>

<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso 04.10. 2017

<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso 04.10. 2017

<https://noticias.r7.com/cidades/fotos/crimes-cometidos-por-adolescentes-chocaram-o-brasil-veja-casos-marcantes-08042016#!foto/>. Acesso 04.10.2017

<https://noticias.bol.uol.com.br/bol-listas/relembre-22-crimes-que-chocaram-o-brasil.htm>, Acesso 04.10.2017

<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/os-menores-infratores>. Alves, Felipe Malcorra, O PERFIL ECONÔMICO DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Acesso 21.10.2017.

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14270/2717>. Acesso 21.10.2017

<http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/images/noticia/maioridadepenalldestonico.pdf>. De s. Antonio Pessoa Cardoso Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Acesso 04.10.2017.

<http://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/> BLUME. Bruno André. Acesso 04.10.2017

<https://alexandrevbrito.wordpress.com/2013/09/04/sobre-uma-producao-maior-doa-menoridade-parte-1/> BRITO. Alexandre V. Psicologia e a vida Cotidiana.. Acesso 04.10.2017.

<http://site.cfp.org.br/maioridade-penal-o-que-a-psicologia-tem-a-dizer/> Debate online: Mitos e Verdades sobre a Redução da Maioridade Penal. **Revista Psicologia Política**. versão impressa ISSN 1519-549X, Rev. psicol. polít. vol.9 no.17 São Paulo jun. 2009. Acesso 04.10.2017.

<https://www.google.com.br/search>. NARLOCH, Leandro. access_time 11 fev 2017, 13h24 - Publicado em 9 abr 2015, 10h49. MEDIDA DE SEGURANÇA

<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-desenvolvimento-mental-incompleto/11062> EÇA, ANTONIO JOSÉ .O Desenvolvimento Mental Incompleto 03/05/2013. Acesso 23.02.2018

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html>. Acesso 23.02.2018

<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/09/votacao-da-reducao-da-maioridade-penal-sera-retomada-na-proxima-semana> Acesso 04.10.2017

<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/09/20/comissao-adia-votacao-da-pec-da-reducao-da-maioridade-penal/> Acesso 04.10.2017

<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal> Acesso 04.10.2017.

Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prises-no-dia-16-de-Março-de-2014>. Melo, J. O. (2012). Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos. Em, *Consultor Jurídico*. Acesso 04.10.2017.

<https://www.dm.com.br/opinio/2015/04/psiquiatra-de-adolescentespsiquiatra-criminal-tem-visao-critica-sobre-maioridade-penal.html>. Acesso

04.10.2017. <https://www.passeidireto.com/arquivo/1710012/maioridade-penal>. Acesso

04.10.2017.